



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Lei nº 227/98

Cocalzinho de Goiás, 15 de outubro de 1.998.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo, passando a vigorar com os acréscimos a saber :

- I - Auxiliar de Serviços Urbanos , mais 17 (dezessete) vagas ;
- II - Porteiro Servente, mais 10 (dez) vagas ;
- III - Professor de 1ª fase, mais 8 (oito) vagas ;
- IV - Professor de 2ª fase, mais 13 (treze) vagas ;
- V - Operador de Microcomputador, mais 6 (seis) vagas ;

Art. 2º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a alterar as referências salariais dos cargos de provimento efetivo conforme discriminação seguinte :

- I - Auxiliar de Enfermagem da referência 21 à 25 ;
- II - Auxiliar Administrativo da referência 06 à 10 ;
- III - Operador de Microcomputador da referência 26 à 30 .

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme discriminação e detalhamento a saber :

I - Cargo - Quantitativo - Nível - Referência Salarial - Técnico em Agropecuária - 01 (uma) - 01 - A à E .

Art. 4º - E criada a tabela de valores das referências salariais dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Nível Superior e Técnicos Especialistas desta Prefeitura , conforme discriminação seguinte :

- Tabela de referências salariais :

Referência	-	Valor em Real (R\$)
A	-	485,00
B	-	509,25
C	-	534,71
D	-	561,45
E	-	589,52
F	-	841,00
G	-	883,05
H	-	927,20
I	-	973,56
J	-	1.022,24
k	-	1.300,00
l	-	1.365,00
M	-	1.433,25
N	-	1.504,91
O	-	1.580,15

II - Grupo Ocupacional : Nível Superior e Técnico Especialista:

Cargo	Quantitativo	-	Referência
Enfermeira Padrão	- 01 (uma)	-	K à O
Odontólogo	- 02 (duas)	-	F à J
Médico Generalista	- 02 (duas)	-	F à J
Médico Oftalmologista	- 01 (uma)	-	F à J
Médico Ginecologista	- 01 (uma)	-	F à J
Médico Pediatra	- 02 (duas)	-	F à J
Téc. Em Agropecuária	- 01 (uma)	-	A à E

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1.998.

C E R T I D ã O
 Certifico e dou fé que este ato foi
 publicado no presente data.
 Cocalzinho de Goiás-GO,
 15 / 10 / 98
 OSMAR JOSÉ GOMES
 Sec. de Administração e Finanças


 Edu Paiva
 Prefeito Municipal